



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, relativo ao ano letivo de 2023, e para fins de cumprimento das atividades educacionais, serão coletados dados pessoais e dados pessoais sensíveis, para utilização e tratamento, pela CONTRATADA, no seu melhor interesse do ALUNO, em atenção ao Artigo 14, da Lei 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o estabelecido no *caput* desta cláusula deverá ser considerado que:

I) “Dados Pessoais” são informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais necessários à vida estudantil do aluno, incluindo a dados sensíveis, tais como dados clínicos e médicos, necessários para atendimentos e necessidades pontuais relacionadas à saúde do aluno.

II) “Dados Pessoais Sensíveis” são aqueles de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III) A CONTRATADA é a “Controladora”, nos termos do Art. 5º, inciso IV, da Lei 13.709/2018, responsável pela coleta, armazenamento e processamento dos dados pessoais e sensíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, enquanto “Controladora”, coleta e promove tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para atendimento das finalidades escolares, de modo a utilizar apenas as informações necessárias para execução deste Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços educacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o CONTRATANTE TEM CIÊNCIA E AUTORIZA, NESTE ATO, o acesso e tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto garantir a eficiência dos serviços a serem prestados.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA poderá também fornecer os dados pessoais e pessoais sensíveis, coletados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e em seus anexos, a prestadores de serviços de atividades extracurriculares, como excursões e passeios realizados com os alunos.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA coleta, ainda, dados biométricos dos alunos para fins de segurança e controle de entrada e saída da Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado, visando à garantia de obtenção de segundas vias documentais, quando necessárias. Os dados cadastrais dos pais ou responsáveis dos alunos serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, em atenção ao Art. 205 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os dados dos alunos e dos Contratantes/Responsáveis legais podem ser fornecidos a Órgãos Públicos, como, por exemplo, mas, não se limitando, a Prefeitura, o MEC e as Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados.

**Diante do exposto, o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL declara que tem ciência e autoriza expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e pessoais sensíveis e de seus filhos, para as finalidades acima justificadas.**

Santo Antônio de Jesus-BA, 11 de novembro de 2022.

Santo Antônio de Jesus-BA, 11 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA-ASEM  
COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CNPJ/MF: 15.157.837/0004-69